	30325R6-3011 ARE2-81E1A053-D11705E0
	Ц
	ŏ
	5
	Z
	ς
	ç
	2
	۵
	7
	ARE2.81E
	٩
	ű
	Ω
	٥
	Ξ
	Q
	S
نِـ	ď
≲	ŭ
ABF	S
₹	Š
C	×
por JULIO CABRAI	۶
\Box	č
⊇	ζ
	ŗ
8	ode e informe o
0	٥
ž	3
₫	ō
≞	2
ta	٥
ē	٥
₽	7
용	č
ĕ	'n
.⊑	2
S	2
	č
ē	8
0	ā
Ħ	à
ě	÷
Este documento foi assinado dig	Its top am any br/enade
Ö	7
ŏ	č
Φ	5
s	Ξ.
ш	\$
	<u></u>
	٥
	2//-rtth atta o assage cionô
	c
	٥
	ü
	ģ
	ď
	٥
	ferência a
	ġ
	foré
	*

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº586/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11697/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3268/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas Prestação de Contas Anuais da Fundação Municipal de Cultura Turismo e Eventos, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, exercício 2015 -, com fulcro no art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Manauscult que observe as normas aplicáveis à escrituração contábil dos Órgãos Públicos, de modo que a referida escrituração esteja em conformidade com a legislação vigente nas próximas Prestações de Contas;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, exercício 2015 -, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/02 RI TCE/AM.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

BRAL.	<u> </u>
Š	200
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	n://consulta toe am doy br/spede e informe o códido: 890
	arância acesse o site httr
	שמשטב בי
	rânci
	0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº586/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral